

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 2 de Setembro de 2009



Série

Número 166

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

**Despacho**

Avaliação de desempenho dos funcionários da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF), no período de 2004 a 2008.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Despacho**

A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º e estando preenchidos os pressupostos previstos no artigo 46.º, apenas podem beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os trabalhadores que tenham obtido, nas últimas avaliações do seu desempenho, no que diz respeito às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram:

- a) duas menções máximas consecutivas;
- b) três menções imediatamente inferiores às máximas consecutivas;
- c) cinco menções imediatamente inferiores às referidas na alínea b) desde que consubstanciem desempenho positivo, consecutivas.

Sendo que, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, há ainda lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando este, na falta de lei especial em contrário, tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do seu desempenho, correspondente às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, contados nos seguintes termos:

- a) Três pontos por cada menção máxima;
- b) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima;
- c) Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida na alínea b) desde que consubstancie desempenho positivo;
- d) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação.

A conjugação do preceituado no parágrafo anterior com o preenchimento dos pressupostos previstos no artigo 113.º da mesma Lei, permite-nos constatar que são relevantes as classificações de serviço desde 2004, isto é, quando o sistema de avaliação do desempenho aplicado preveja quatro menções ou níveis de avaliação, como é o caso (Muito Bom; Bom; Suficiente e Insuficiente) o número de pontos a atribuir é de dois, um, zero e um negativo, respectivamente do mais para o menos elevado.

Considerando que de acordo com o supra exposto a DGCI (Direcção-Geral dos Impostos) está, desde Julho do corrente ano, a proceder à notificação dos seus trabalhadores, informando sobre o número de pontos acumulados no período de 2004 a 2008, em função das respectivas avaliações de desempenho.

Sendo que os trabalhadores da DGCI e da DRAF integram o pessoal da administração fiscal nacional, devendo coexistir uma articulação e tratamento igual no respectivo regime de carreiras e respectivos sistemas de avaliação.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determino:

- 1 - A Direcção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF) deve proceder à notificação por carta registada, dos respectivos trabalhadores, sobre o número de pontos acumulados no período de 2004 a 2008, em função das respectivas avaliações de desempenho.
- 2 - Os trabalhadores que ingressaram na DGCI depois de 2004 e, relativamente aos quais não foi atribuída pelos respectivos serviços de origem as necessárias avaliações de desempenho, serão notificados do efeito, devendo solicitar a ponderação curricular, através de requerimento dirigido ao Director Regional dos Assuntos Fiscais.
- 3 - O direito de alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores que reúnam os pressupostos necessários para o efeito (acumulação de 10 pontos) verifica-se na data de 1 de Janeiro de 2009.
- 4 - A alteração do posicionamento remuneratório traduz-se, nas carreiras do regime geral, pela mudança de posição remuneratória das respectivas carreiras e nas carreiras do regime especial da DRAF, pela mudança de escalão/índice, sempre que tal se mostrar possível, de acordo com o regime remuneratório aplicável.
- 5 - Os trabalhadores que recentemente assinaram alterações aos respectivos contratos de trabalho, por força da alteração remuneratória decorrente da aprovação em procedimentos concursais entretanto concluídos, poderão ver os mesmos alterados caso reúnam os requisitos necessários para a mudança do posicionamento remuneratório a 1.01.09.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 1 de Setembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)